



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

23/03/2017 no Jornal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2017

*Diário Of. Elet. n.º 1255.*

**Súmula:** Institui o Regime Diferenciado de Parcelamento para dívidas – tributárias ou não - de grande vulto e estimula a denúncia espontânea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regime Diferenciado de Parcelamento para dívidas vencidas (inscritas ou não em dívida ativa), de grande vulto, assim entendidas aquelas cujos montantes - atualizados na data do requerimento - sejam iguais ou superiores a 5.000 (cinco) mil unidades fiscais do Município - UFM.

§ 1º No Regime Diferenciado de Parcelamento, o contribuinte poderá quitar seus débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, contudo o valor de cada uma das parcelas não poderá ser inferior a 200 (duzentas) unidades fiscais do município – UFM.

§ 2º Os parâmetros definidos nesta lei serão considerados em relação a cada contribuinte individualmente, vedando-se o somatório de valores entre contribuintes distintos, observadas as disposições dos artigos 129 a 138 da Lei nº 5.172/1966 – CTN.

§ 3º Dívidas já parceladas não estarão sujeitas ao Regime Diferenciado de Parcelamento.

§ 4º O não pagamento de 03 (três) parcelas acarreta o vencimento antecipado do total da dívida, não se sujeitando a novo parcelamento com os benefícios desta lei;

**Art. 2º** - Também gozam dos benefícios desta lei os contribuintes que, na sua vigência, promoverem a denúncia espontânea de débitos, cujos montantes - atualizados na data da denúncia - sejam iguais ou superiores a 200 (duzentas) unidades fiscais do Município - UFM.

**Parágrafo único:** Na hipótese deste artigo, o contribuinte poderá quitar seus débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que o valor de cada uma das parcelas não seja inferior a 50 (cinquenta) unidades fiscais do município – UFM.

**Art. 3º** - A adesão ao Regime Diferenciado de Parcelamento implica na confissão de dívida e não exime o contribuinte de quaisquer acréscimos legais



# Prefeitura Municipal de Castro

(juros, multas, etc.), mesmo na hipótese da denúncia espontânea, observada, neste caso, a Lei Complementar Municipal nº 53/2016 - CTM.

**Art. 4º** - O Regime Diferenciado de Parcelamento é transitório, possuindo vigência até 30 (trinta) de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Castro, 23 de março de 2017.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**